

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 3/2019 – SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS

PORTARIA 014/2019 – INDEFERIMENTO PARA CONCORRER A VAGAS RESERVADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD – PEDIDOS DE REVISÃO

O Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES, considerando o disposto na delegação de competência estabelecida no item 19.1.k do Edital nº 3/2019, que dispõe sobre o concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º **Conhecer** os pedidos de revisão ao não deferimento para concorrer a vagas reservadas à Pessoa com Deficiência – PCD apresentados pelos candidatos a seguir indicados por seu número de inscrição, mantendo-se o indeferimento pelas razões apontadas, nos termos do item 4.3.a do Edital, por falta de atendimento à legislação pertinente.

INSCRIÇÃO	RAZÕES
110007283	Conhecido. Indeferido. Coagulação sanguínea que causa trombose. Ausência de comprovação das hipóteses previstas no Decreto Federal n. 5296/2004.
112381282	Conhecido. Indeferido. Artrose de joelho. Ausência de comprovação das hipóteses previstas no Decreto Federal n. 5296/2004.
113336520	Conhecido. Indeferido. Não se enquadra nas situações previstas no anexo III do Decreto Federal n. 3048/1999: Redução em grau máximo dos movimentos do segmento cervical da coluna vertebral; (grau máximo: redução acima de dois terços da amplitude normal do movimento da articulação). Redução em grau máximo dos movimentos do segmento lombo-sacro da coluna vertebral; (grau máximo – redução acima de dois terços da amplitude normal do movimento da articulação). Redução da força e/ou capacidade funcional da mão, do punho, antebraço ou de todo o membro superior em grau sofrível ou inferior da classificação de desempenho muscular; (grau 3 – sofrível – cinquenta por cento – amplitude completa de movimento contra a gravidade sem opor resistência).
115263169	Conhecido. Indeferido. Não se enquadra nas situações previstas no anexo III do Decreto Federal n. 3048/1999: Redução em grau máximo dos movimentos do segmento cervical da coluna vertebral; (grau máximo: redução acima de dois terços da amplitude normal do movimento da articulação). Redução da força e/ou capacidade funcional do pé, da perna ou de todo o membro inferior em grau sofrível ou inferior; (grau 3 – sofrível – cinquenta por cento – amplitude completa de movimento contra a gravidade sem opor resistência). Redução em grau médio ou superior dos movimentos das articulações coxo – femoral e/ou joelho, e/ou tíbio – târsica; (grau médio – redução de mais de um terço e até dois terços da amplitude normal do movimento da articulação). Redução da força e/ou capacidade funcional da mão, punho, do antebraço ou de todo o membro superior em grau sofrível ou inferior da classificação de desempenho muscular; (grau 3 – sofrível – cinquenta por cento – amplitude completa de movimento contra a gravidade sem opor resistência). Redução em grau médio ou superior dos movimentos das articulações do ombro ou do cotovelo; (grau médio – redução de mais de um terço e até dois terços da amplitude normal do movimento da articulação).
116562164	Conhecido. Indeferido. Não se enquadra nas situações previstas em no anexo III do Decreto Federal n. 3048/1999: Outros aparelhos e sistemas. Situações: Segmentectomia pulmonar que acarrete redução em grau médio ou superior da capacidade funcional respiratória, devidamente correlacionada à sua atividade laborativa. Perda do segmento do aparelho digestivo cuja localização ou extensão traz repercussões sobre a nutrição e o estado geral.
116579844	Conhecido. Indeferido. Patologia de coluna adquirida com a idade e esforço físico. Ausência de comprovação das hipóteses previstas no Decreto Federal n. 5296/2004.
116591469	Conhecido. Indeferido. Patologia de coluna adquirida com a idade e esforço físico. Ausência de comprovação das hipóteses previstas no Decreto Federal n. 5296/2004.
116683262	Conhecido. Indeferido. Não se enquadra nas situações previstas no anexo III do Decreto Federal n. 3048/1999: Redução da força e/ou capacidade funcional da mão, do punho, antebraço ou de todo o membro superior em grau sofrível ou inferior da classificação de desempenho muscular; (grau 3 – sofrível – cinquenta por cento – amplitude completa de movimento contra a gravidade sem opor resistência).
116712303	Conhecido. Indeferido. Não aplicação da Súmula 377 do STJ. Candidato que possui visão normal

	em olho direito e subnormal em olho esquerdo com eficiência visual de 48,9%, não sendo, assim, portador de visão monocular.
117050256	Conhecido. Indeferido. Não se enquadra nas situações previstas no anexo III do Decreto Federal n. 3048/1999: Redução da força e/ou capacidade funcional do pé, da perna ou de todo o membro inferior em grau sofrível ou inferior; (grau 3 – sofrível – cinquenta por cento – amplitude completa de movimento contra a gravidade sem opor resistência). Redução em grau médio ou superior dos movimentos das articulações coxo – femoral e/ou joelho, e/ou tíbio – társica; (grau médio – redução de mais de um terço e até dois terços da amplitude normal do movimento da articulação).

Art. 2º **Conhecer e indeferir** o pedido de revisão do não deferimento para concorrer a vagas reservadas à Pessoa com Deficiência – PCD, apresentado pelo candidato de inscrição n. 116444241, porquanto não foi apresentado requerimento específico para esta condição (o requerimento apresentado se refere a condições especiais de prova).

Art. 3º **Conhecer e indeferir** os pedidos de revisão do não deferimento para concorrer a vagas reservadas à Pessoa com Deficiência – PCD, apresentados pelos candidatos de inscrições ns. 110736924, 111177202 e 116190774, porquanto não apresentaram laudo médico original, condição prevista especificamente no Edital – item 4.2.c.

Art. 4º **Conhecer e indeferir** os pedidos de revisão do não deferimento para concorrer a vagas reservadas à Pessoa com Deficiência – PCD, apresentados pelos candidatos de inscrições ns. 110013381, 110203108, 110209398, 116022714 e 116027145, porquanto não apresentam GRJ, documento previsto especificamente no Edital – item 4.2.b, não cabendo discutir a utilidade ou não deste documento, mas o cumprimento do preceito editalício.

Art. 5º **Não conhecer** os pedidos para concorrer a vagas reservadas à Pessoa com Deficiência – PCD, apresentados pelos candidatos de inscrições ns. 110128982, 113178653 e 117125646, pois recebidos após o prazo previsto em edital, devido ao encaminhamento a endereço não previsto em edital.

Art. 6º **Registrar** a seguinte alteração no Anexo II do Edital nº 13/2019:
Onde se lê:

110221864 “Análise conforme item 4.3.a não confirma atendimento à legislação pertinente”.

Leia-se

110221864 “Descumprimento do item 4.2.a – sem requerimento”.

Florianópolis (SC), 09 de maio de 2019.

(assinado no original)

Prof. Gilson Luiz Leal de Meireles

Coordenador do Concurso – IESES